

A execução do Programa Dinheiro Direto na escola no município de Guarapari, Espírito Santo

The execution of the Direct Money Program in school in the municipality of Guarapari, Espírito Santo

La ejecución del Programa Dinero Directo en escuela en el municipio de Guarapari, Espírito Santo

Recebido: 25/04/2022 | Revisado: 04/05/2022 | Aceito: 08/05/2022 | Publicado: 14/05/2022

Viviani de Sá Merísio

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0700-494X>
Universidad Columbia del Paraguay, Paraguai
E-mail: viviani.merisio@hotmail.com

Aline Dos Santos Moreira de Carvalho

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9965-9566>
Universidad Columbia del Paraguay, Paraguai
E-mail: bioaline2017@yahoo.com

Evaldo Freires de Carvalho

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4539-8441>
Universidad Columbia del Paraguay, Paraguai
E-mail: evaldofreires@hotmail.com

Léia Flauzina da Silva Albuquerque

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6942-1116>
Universidad Columbia del Paraguay, Paraguai
E-mail: psicopedagogarjleiaflauzina@gmail.com

Michele Lins Aracaty e Silva

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8939-3220>
Universidade Federal do Amazonas, Brasil
E-mail: michelearacaty@yahoo.com.br

Veronica Cristina Pinto de Amorim

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6989-4362>
Universidad Columbia del Paraguay, Paraguai
E-mail: Veronicaamorim382@gmail.com

José Carlos Guimaraes Junior

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8233-2628>
Universidade do Estado do Amazonas, Brasil
E-mail: Profjrc65@hotmail.com

Jailza do Nascimento Tomaz Andrade

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6146-2167>
Universidade de Taubaté, Brasil
E-mail: jailzatomaz@uolt.com.br

Lucélia Aparecida Jagobucci

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7517-4441>
Universidad Columbia del Paraguay, Paraguai

Luciana Menezes de Almeida

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5854-1956>
Universidad Columbia del Paraguay, Paraguai
E-mail: profpsilu@gmail.com

Lana Cristina de Almeida Silva

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1391-5034>
Universidad Columbia del Paraguay, Paraguai
E-mail: lanamestranda@gmail.com

Joelma Cellin

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6255-9577>
Universidad Columbia del Paraguay, Paraguai
E-mail: jcellin@yahoo.com.br

Resumo

O Direito à Educação é um direito fundamental e deve ser analisado. Neste contexto, independente de ideologias governamentais, faz-se necessário políticas públicas que compreendem a gestão escolar das escolas públicas nacionais em todos os seus aspectos, desde infraestrutura a pedagógicos e avaliativos. Visando a descentralização de recursos financeiros, exercício de cidadania e autonomia das escolas públicas, foi criado o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE). Nessa perspectiva, o município de Guarapari tem-se destacado na observância da legislação a nível estadual

e nacional. O presente estudo objetivou descrever o PDDE e destacar a gestão do município de Guarapari. Para tal, utilizou-se de pesquisa bibliográfica de caráter exploratório e descritivo, em bases de dados como Scielo, incluindo Leis, normativas e decretos, assim como documentos da prefeitura municipal de Guarapari, ES. Os resultados e as discussões realizadas foram descritas em produção textual, com dois subtítulos distintos, porém complementares, os quais: Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE); A execução do PDDE no município de Guarapari. As conclusões e impressões pessoais da autora estão nas considerações finais.

Palavras-chave: Gestão; Guarapari; PDDE; Ensino.

Abstract

The Right to Education is a fundamental right and must be observed. In this context, regardless of governmental ideologies, it is necessary public policies that include the school management of national public schools in all its aspects, from infrastructure to pedagogical and evaluative ones. Aiming at the decentralization of financial resources, the exercise of citizenship and the autonomy of public schools, the Dinheiro Direto na Escola Program (PDDE) was created. From this perspective, the municipality of Guarapari has stood out in the observance of legislation at the state and national level. The present study aimed to detail the PDDE and highlight the management of the municipality of Guarapari. To this end, an exploratory and descriptive bibliographic research was used, in databases such as Scielo, including laws, regulations and decrees, as well as documents from the municipal government of Guarapari, ES. The results and the discussions carried out were described in textual production, with two distinct but complementary subtitles, which are: Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE); The execution of the PDDE in the municipality of Guarapari. The author's conclusions and personal impressions are in the final considerations.

Keywords: Management; Guarapari; PDDE; Teaching.

Resumen

El Derecho a la Educación es un derecho fundamental y debe ser observado. En este contexto, independientemente de las ideologías gubernamentales, son necesarias políticas públicas que incluyan la gestión escolar de los colegios públicos nacionales en todos sus aspectos, desde los de infraestructura hasta los pedagógicos y evaluativos. Con el objetivo de la descentralización de los recursos financieros, el ejercicio de la ciudadanía y la autonomía de las escuelas públicas, fue creado el Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE). En esa perspectiva, el municipio de Guarapari se ha destacado en la observancia de la legislación a nivel estatal y nacional. El presente estudio tuvo como objetivo detallar el PDDE y destacar la gestión del municipio de Guarapari. Para ello, se utilizó una investigación bibliográfica exploratoria y descriptiva, en bases de datos como Scielo, incluyendo leyes, reglamentos y decretos, así como documentos del gobierno municipal de Guarapari, ES. Los resultados y las discusiones realizadas fueron descritos en producción textual, con dos subtítulos distintos pero complementarios, que son: Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE); La ejecución del PDDE en el municipio de Guarapari. Las conclusiones del autor y sus impresiones personales se encuentran en las consideraciones finales.

Palabras clave: Gestión; Guarapari; PDDE; Enseñanza.

1. Introdução

O Direito à Educação está compreendido na segunda geração dos direitos humanos, a geração da igualdade. No Brasil é garantida pela Constituição Federal Brasileira de 1988, no artigo 6º, no capítulo de direitos sociais, o que o torna constitucional, fundamental e social (Becsi, 2021).

O Direito à Educação está revestido inalienabilidade “é intransferível, inegociável, se a ordem constitucional o confere a todos, dele não se pode desfazer, porque é indisponível”, imprescritibilidade “nunca deixa de ser exigível, pois prescrição é um instituto jurídico que somente atinge direitos de caráter patrimonial” e irrenunciabilidade (“pode até não ser exercido, pode-se deixar de exercê-lo, mas não se admite que seja renunciado” (Silva, 2004 apud ibidem, p. 16).

O conceito de educação é resumido por Duarte (2007 apud ibidem) como direito fundamental constituído de caráter social, ou seja, tem posição de destaque no ordenamento jurídico, possui aplicabilidade imediata, não é suprimido por emenda constitucional, pertence a todos, devendo observar os mais vulneráveis. Desta forma, desenvolve-se através de políticas públicas e relaciona todos os poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) (ibidem).

Nessa perspectiva, estudar a gestão escolar de escolas públicas e as fontes de recursos financeiros dessas têm se tornado temática pertinente da área de Educação, principalmente após as reformas educacionais brasileiras assim como a redefinição do papel do Estado acontecidas a partir da década de 90.

Como um dos exemplos dessa redefinição educacional e de deveres estatais, foi instituído em 1995, pelo governo federal, o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), sendo o primeiro a utilizar o mecanismo de transferência de recursos da União para as escolas públicas, visando enfatizar a reestruturação institucional das escolas e dos órgãos públicos (Marinheiro & Ruiz, 2017).

Portanto, teoricamente, o PDDE amplia a autonomia das unidades escolares na administração direta de recursos para a manutenção de sua estrutura física e pedagógica. Nesse contexto, o presente estudo justifica-se pela necessidade de analisar a execução desse programa por partes das escolas públicas do município de Guarapari, objetivando analisar como esse processo acontece, na prática, nas unidades escolares do referido município.

2 - Metodologia

O recurso metodológico utilizado foi de pesquisa bibliográfica, de caráter exploratório e descritivo, no que concerne seus objetivos, e que segundo Marconi e Lakatos,

"a característica da pesquisa documental é que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias". (Lakatos, Marconi, 2011, p.48).

A pesquisa foi realizada em meio virtual, em bases de dados como Scielo, incluindo Leis, normativas e decretos, assim como documentos da prefeitura municipal de Guarapari, ES.

Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)

Os programas educacionais resultam da combinação de agentes condicionados para sua implementação. Para Arretche (2001, p. 3 apud Marinheiro; Ruiz, 2017) "as vontades, os interesses, as lealdades e as concepções ideológicas dos diversos agentes envolvidos em um programa público dificilmente serão inteiramente coincidentes", podendo gerar algum tipo de descaracterização daquilo para o qual foi criado e implementado.

Na década de 1990, a política educacional brasileira foi redefinida paralelamente ao Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado no Brasil, pelo qual o Estado é afastado do papel de provedor de políticas sociais, fomentando as parcerias público-privadas (Marinheiro & Ruiz, 2017).

O Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado no Brasil é uma resposta político-institucional para a crise econômica, aonde destaca-se a transferência de políticas sociais para o setor não-estatal, determinando o Terceiro Setor (Mare, 1995; Bresser Pereira, 1997; Giddens, 2001 apud Adrião & Peroni, 2007).

Diante do novo papel do Estado, acredita-se que o PDDE foi criado como um passo na direção da descentralização financeira, que sempre foi reivindicada pelas escolas públicas (Adrião & Peroni, 2007).

Originada pela Resolução n. 12, de 10 de maio de 1995, seu objetivo foi tornar o recebimento da assistência financeira dada pela autarquia Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) aos sistemas públicos de ensino mais ágil, cumprindo assim,

"(...) o disposto no artigo 211, da Constituição Federal de 1988, referente ao papel da União frente aos demais entes federados. Até 1998, denominou-se Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (PMDE), aparecendo pela primeira vez com a atual denominação no texto da Medida Provisória n. 1.784, de 14 de dezembro de 1998 (Brasil, 1998).

O agora Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) passou também a incorporar escolas de ensino fundamental que atendessem alunos com necessidades educacionais especiais e comunidades indígenas. Em 2003, foi novamente atualizado pela Resolução n. 3 de 27/02/03, do FNDE, com base na Medida Provisória n. 2.178-36, de 24/08/2001" (Adrião & Peroni, 2007, s.p.).

Baseado na descentralização de recursos federais destinados ao ensino fundamental e no exercício da democracia,

Art. 2º O Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) consiste na destinação anual, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de recursos financeiros, em caráter suplementar, a escolas públicas, e privadas de educação especial, que possuam alunos matriculados na educação básica, e a polos presenciais do sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) que ofertem programas de formação inicial ou continuada a profissionais da educação básica, com o propósito de contribuir para o provimento das necessidades prioritárias dos estabelecimentos educacionais beneficiários que concorram para a garantia de seu funcionamento e para a promoção de melhorias em sua infra-estrutura física e pedagógica, bem como incentivar a autogestão escolar e o exercício da cidadania com a participação da comunidade no controle social (Brasil, 2013).

O PDDE é o programa por meio do qual o FNDE (seu executor), destina recursos, em caráter suplementar para estabelecimentos de ensino. Essas unidades de ensino podem ser escolas públicas, que possuam alunos matriculados na educação básica, tanto em redes estaduais como municipais ou do Distrito Federal.

O propósito do PDDE é de contribuir para o provimento das necessidades prioritárias dos estabelecimentos de Ensino, de modo a concorrer para a garantia do seu funcionamento, a promoção de melhoria em sua infraestrutura física e pedagógica, bem como incentivar a autogestão escolar e o exercício da cidadania com a participação da comunidade e no controle social dos recursos repassados pelo programa.

O Programa exige (1997) que existam Unidades Executoras (UEX) para que as escolas recebam diretamente os recursos, sendo as UEX, por exemplo, entidades de direito privado, sem fins lucrativos que possuam representantes da comunidade escolar, e a essas cabem: "A Unidade Executora tem como função administrar recursos transferidos por órgãos federais, estaduais, municipais, advindos da comunidade, de entidades privadas e provenientes da promoção de campanhas escolares, bem como fomentar atividades pedagógicas da escola" (Brasil, 1997, p. 11).

As Unidades Executoras têm a responsabilidade de planejar, executar e prestar conta desses recursos, tanto do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) quanto das suas Ações Integradas.

Os recursos são destinados à aquisição de material de consumo e permanente, para pequenos reparos de manutenção, adequações e conservação e estrutura, para a avaliação das aprendizagens, na implementação de projetos e atividades educacionais (Marinheiro; Ruiz, 2017).

O PDDE possui alguns eixos de financiamento, assim distribuídos: PDDE Qualidade (Emergencial, Educação Conectada e Novo Ensino Médio). Nesse eixo são reunidas as ações constituídas por iniciativa que atendem necessidades pedagógicas, como a elaboração da proposta pedagógica da escola e de seu planejamento estratégico, frutos, esses, da ação PDE Escola.

PDDE Estrutura (Água e Esgotamento Sanitário, Escola Acessível). As ações que compõem esse eixo são aquelas cujas atividades financiadas pelo programa têm a finalidade de atender necessidades de infraestrutura física, a exemplo da construção de rampas para garantir as condições de acessibilidade.

De acordo com a legislação, resolução n.º 10, de 18 de abril de 2013, os recursos do programa não podem ser utilizados em:

I -implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento por outros programas executados pelo FNDE, exceto aquelas executadas sob a égide das normas do PDDE;

II -gastos com pessoal;

III -pagamento, a qualquer título, a:

a) agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

b) empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

IV -cobertura de despesas com tarifas bancárias; e

V -dispêndios com tributos federais, distritais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos ou sobre os serviços contratados para a consecução dos objetivos do programa. (BRASIL, 2013, s/p).

Os recursos são repassados por intermédio de suas Entidades Executoras (EEx), Unidades Executoras Próprias (UEX)

e Entidades Mantenedoras (EM), assim definidas:

I - Entidade Executora (EEx) -prefeituras municipais e secretarias distritais e estaduais responsáveis pela formalização dos procedimentos necessários ao recebimento, execução e prestação de contas dos recursos do programa, destinados às escolas de suas redes de ensino que não possuem UEX, bem como pelo recebimento, análise e emissão de parecer das prestações de contas das UEX, representativas de suas escolas ou dos polos presenciais da UAB a ela vinculados;

II -Unidade Executora Própria (UEX) -entidade privada sem fins lucrativos, representativa das escolas públicas e dos polos presenciais da UAB, integrada por membros da comunidade escolar, comumente denominada de caixa escolar, conselho escolar, colegiado escolar, associação de pais e mestres, círculo de pais e mestres, dentre outras entidades, responsáveis pela formalização dos procedimentos necessários ao recebimento dos repasses do programa, destinados às referidas escolas e polos, bem como pela execução e prestação de contas desses recursos; e (3º capítulo).

III -Entidade Mantenedora (EM) -entidade privada sem fins lucrativos, qualificada como beneficente de assistência social, ou de atendimento direto e gratuito ao público, representativa das escolas privadas de educação especial, responsáveis pela formalização dos procedimentos necessários ao recebimento dos repasses do programa, destinados às referidas escolas, bem como pela execução e prestação de contas desses recursos (Brasil, 2013, s/p)

A execução do PDDE no município de Guarapari

O município de Guarapari, através da Secretaria Municipal de Educação executa os recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e Ações Integradas, com repasse financeiro realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) diretamente às Unidades Executoras (UEX).

A equipe de Prestação de Contas, com sede na Própria Secretaria Municipal de Educação, é responsável pelo acompanhamento de 52 Unidades Executoras, aptas ao recebimento do recurso, em todas as etapas: Constituição das Unidades Executoras (UEX), Atualização Cadastral (PDDE – Web), Identificação (previsão) do repasse, Planejamento, Execução e Prestação de Contas.

As etapas são assim discriminadas:

Constituição das Unidades Executoras (UEX): As escolas públicas de educação básica com mais de 50 (cinquenta) estudantes matriculados na educação básica, para serem beneficiados do PDDE e Ações Integradas, deverão, obrigatoriamente, constituir suas respectivas UEX.

A constituição de UEX dar-se-á em Assembleia Geral de professores, pais, estudantes e demais funcionários e demais membros da comunidade interessados no desenvolvimento das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras da escola com a finalidade de:

I – Discutir e aprovar o Estatuto Social da Unidade Executora Própria;

II – Eleger e dar posse a Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal; e

III – Lavrar a ata da Assembleia Geral de constituição da Unidade Executora, com assinaturas dos participantes da reunião.

Atualização cadastral: A atualização cadastral é condição necessária para o recebimento do recurso conforme Resolução CD/FNDE nº 10, de 2013: "Art. 12. I - às EEx e UEX: a) cadastro de novas entidades, ou atualização cadastral, a cada exercício, realizado por intermédio do sistema PDDEWeb, disponível no sítio www.fnde.gov.br; e b) não possuírem inadimplências com prestação de contas de recursos do PDDE, recebidos em exercícios anteriores, em conformidade com normas específicas definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

PDDE Web: O PDDE Web é um sistema de cadastramento/atualização de informações cadastrais das Unidades Executoras Próprias (UEX – Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou similares) representativas de escolas públicas de educação básica estaduais, distritais e municipais beneficiárias do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE e suas Ações Agregadas, como também as Entidades Executoras (EEx – Prefeituras Municipais e Secretarias Estaduais e Distrital de Educação). A partir de 2018, a atualização cadastral anual tornou-se obrigatória para o recebimento de recursos do programa, conforme prever a Resolução nº 6, de 27 de fevereiro de 2018.

Identificação do Repasse: A equipe de Prestação de Contas acompanha diariamente a consulta de repasse do PDDE e suas Ações Agregadas. Também é possível que cada Unidade Executora realize essa consulta através do PDDEREx que é um sistema de consulta de informações sobre a execução do referido programa. Ao acessá-lo é possível ir à aba “Consulta Entidade” para verificar o valor transferido e previsto às Entidades Executoras do PDDE e Ações Agregadas separado por categoria econômica (custeio e capital) e dados bancários. Na aba “Consulta Escola” é possível consultar informações sobre dados da escola, bem com a situação de adesão ao programa, atualização cadastral, prestação de contas e destinação de recursos às Unidade Executoras Próprias – UEX, Entidades Executoras – EEx e Entidades Mantenedoras – EM.

Planejamento: O planejamento do recurso é realizado pela Unidades Executora que é constituída de membros da comunidade escolar (pais, professores, funcionários, alunos, associação de moradores), através do levantamento das necessidades, elencando as prioridades, selecionando materiais e bens e/ou serviços destinados a suprir essas necessidades, registrando em documento de ata o que será adquirido e divulgar a decisão de forma que seja do conhecimento de toda comunidade escolar. Conforme art. 21 da Resolução nº 15, de 16 de setembro de 2021:

- I – Seleção, em reunião com seus membros e/ou representantes da comunidade escolar, dos materiais e serviços a serem adquiridos e /ou serviços a serem contratados, de acordo com a finalidades do PDDE e Ações Integradas, para suprirem as necessidades prioritárias das escolas.
- II – Fixação do referido formulário, nas sedes das escolas em local de fácil acesso e visibilidade, de modo a divulgar, para a comunidade escolar, as aquisições e contratações pretendidas com os repasses do PDDE e Ações Integradas. (Brasil, 2021)

Para tanto, de acordo com o art.4º da mesma Resolução deve-se observar que os recursos do PDDE e Ações Integradas se destinam à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos beneficiários, devendo ser empregados:

- I - Na aquisição de material permanente;
- II – Na realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar;
- III – Na aquisição de material de consumo;
- IV – Na avaliação de aprendizagem;
- V – Na implementação do projeto pedagógico; e
- VI – No desenvolvimento de atividades educacionais. (BRASIL, 2021)

Execução: Os recursos de PDDE e das Ações Integradas devem ser executados no ano em que foram repassados, obedecendo sua categoria econômica de custeio e de capital. A categoria custeio destina-se a cobrir despesas relacionadas à aquisição de material de consumo (materiais de expediente, limpeza, construção, etc.) e contratação de serviços (manutenção hidráulica, elétrica, etc.). Já na de capital deve ser empregada na aquisição de bens permanentes (eletrodomésticos, computadores, mobiliário, etc.)

Após o planejamento, a execução dar-se-á mediante a aquisição de materiais e bens/ serviços que deverá observar os princípios destacados no art. 20º como:

Isonomia, economicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a fim de garantir as escolas produtos e serviços de boa qualidade, sem qualquer espécie de favorecimento e mediante a escolha da proposta mais vantajosa para o erário, para esse fim, o disposto no inciso I do art.19 desta Resolução. (Brasil,2021)

Para aquisição dos materiais e bens/serviços é necessário realizar pesquisa de preços, obtendo no mínimo, três orçamentos; preencher o formulário “Consolidação de Pesquisa de Preços” com os menores orçamentos obtidos; e escolher a proposta mais vantajosa para a escola, considerando critérios de preços, qualidade e prazo de entrega dos produtos ou prestação de serviço, conforme descrito no art.21:

O sistema de pesquisa de preços, referido no art.20 desta Resolução, que terá por escopo fomentar o comércio local, ampliar a competitividade e a eficácia da gestão, iniciará com o preenchimento do formulário “Rol de Materiais, Bens e Serviços Prioritários”, disponível no Anexo II, desta Resolução. (Brasil, 2021)

Porém deve-se evitar de acordo com o inciso 7º do art. 23 a realização repetida de pesquisas de preços com os mesmos fornecedores e prestadores de serviço, devendo tal prática, quando inevitável por fatores conjunturais, ser objeto da justificativa correspondente.

No que se refere ainda a execução dos recursos, a mesma deve ocorrer até 31 de dezembro do ano em que tenha sido efetivado o respectivo crédito nas contas correntes específicas das UEx. Porém, conforme o inciso 1º do art.24:

Os saldos de recursos financeiros, como tais entendida as disponibilidades existentes em 31 de dezembro nas contas específicas, poderão ser reprogramados pela UEx, obedecendo às classificações de custeio e capital nas quais foram repassados, para aplicação no exercício seguinte, com estrita observância de seu emprego nos objetivos de ação programática. (Brasil,2021)

As despesas realizadas com recursos transferidos, nos termos e sob a égide desta Resolução, serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalente, na forma da legislação a qual a entidade responsável pela despesa estiver sujeita, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serem emitidos em nome da UEx e conter, pelo menos, as seguintes informações de acordo com o art.26:

- I – As siglas FNDE e do PDDE e Ações Integradas;
- II – O atesto do recebimento do material, do bem fornecido e/ou do serviço prestado à escola, com data, a assinatura e a identificação do membro da UEx ou representante da EM que afirmou o atesto; e
- III – O registro de quitação da despesa efetivada, com a data, a assinatura e a identificação do representante legal do fornecedor do material ou bem ou do prestador do serviço. (Brasil,2021)

Além destas informações, outros documentos como da realização de pesquisa de preços para escolha dos fornecedores e/ou das contratações de serviços, conforme o art.27:

- I – O formulário “Rol de Materiais, Bens e Serviços Prioritários”;
- II – Os orçamentos, no mínimo (três) fornecedores e/ou prestadores de serviços;
- III – As justificativas exigíveis nas hipóteses previstas nos incisos 6º e 9º do art.23 desta resolução;
- IV – A Consolidação de Pesquisas de Preços;
- V – A Ata de Registros de Preços;(Brasil, 2021)

Os documentos probatórios das pesquisas de preço, de que trata o art.27 desta Resolução, bem como os comprovantes de despesas e de pagamentos efetuados para aquisição de materiais e bens e/ou contratação de serviços deverão ser arquivados em suas respectivas sedes, pelo prazo de (cinco anos), conforme previsto no art.27 da lei nº 11.947, de 2009, em boa ordem e

organização, conforme o art.28 “à disposição dos órgãos de acompanhamento e controle interno e externo, após aprovação da referida prestação de contas pelo FNDE e o julgamento da prestação de contas anual do FNDE pelo Tribunal de Contas da União – TCU, para disponibilização, quando solicitados, pelo FNDE, órgãos de controle interno e externo e Ministério Público Federal”.

Prestação de Contas: A prestação de contas consiste na comprovação pelas EEx, UEx e EM da execução dos recursos recebidos às custas do PDDE e das UEx e EM recebidos às custas das Ações Integradas, incluídos os saldos reprogramados de exercícios anteriores e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, bem como do cumprimento dos objetos e objetivos do PDDE e as Ações Integradas (art. 29)

O encaminhamento das prestações de contas do PDDE e Ações Integradas, conforme art. 32 deverá ser realizado:

- I – Findo o exercício, as EEx deverão junto as suas respectivas UEx, definir o prazo de recebimento das prestações de contas, observado a exigência prevista no inciso II deste artigo; e
- II – Até 30 (trinta) de abril do ano subsequente ao da efetivação do crédito nas correspondentes contas correntes específicas das EEx e EM ao FNDE, por intermédio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SIGPC. (Brasil,2021)

Conforme art.33. As prestações de contas dos recursos do PDDE e Ações Integradas, transferidos às UEx, deverão ser encaminhadas às EEx (prefeituras municipais, secretarias estaduais ou distrital de educação) constituídas de:

- I – Rol de Materiais, Bens e Serviços Prioritários;
- II – Consolidação de Pesquisa de Preços ou à justificativa pela não realização;
- III – Demonstrativo da Execução da Receita, Despesa e de Pagamentos Efetuados, conforme modelo previsto no SIGPC;
- IV – Extratos bancários da conta específica aberta para movimentação dos recursos depositados e das aplicações financeiras realizadas;
- V – Conciliação bancária, na hipótese de constar saldo financeiro existente em 31 de dezembro nas contas específicas;
- VI – Cópia de documentos originais que comprovem a destinação dada aos recursos e;
- VII – Atas de aprovação do plano de gastos bem como de sua execução. (Brasil,2021)

Com base nos dados financeiros consolidados, de acordo com o inciso 4º do art. 33, o FNDE, por intermédio do SIGPC, procederá à emissão automatizada de um dos seguintes pareceres:

- a) “aprovada”: nas hipóteses de todas as despesas realizadas terem sido aprovadas pela EEx e de a soma desses dispêndios com o saldo de recursos eventualmente existente for equivalente a receita total objeto da prestação de contas;
- b) “aprovada com ressalvas: na hipótese de ter sido registrada utilização indevida de recursos de custeio em despesas de capital ou vice-versa, quando tiver ocorrido por qualquer motivo, restituição de valores a Conta Única da União ou quando houver divergência entre o saldo reprogramado do exercício anterior declarado e o informado pelo Banco do Brasil;
- c) “não aprovada”: quando houver registro de despesa não aprovada pela EEx ou dispêndio para o qual não tenha sido apresentada a correspondente documentação comprobatória; e
- d) “não apresentada”: quando não houver registro de despesa, de devolução de saldo de recursos ou de reprogramação deste para utilização no exercício subsequente. (Brasil, 2021)

Para tanto, conforme o art.39. Fica o FNDE autorizado a suspender o repasse dos recursos do PDDE e Ações Integradas nas hipóteses abaixo, conforme prevista no inciso 2º, do art. 26 da lei nº11.947, de 2009:

- I – Omissão na prestação de contas;
- II – Rejeição da prestação de contas; e
- III - Utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para execução do PDDE e Ações Integradas, conforme consta por análise documental ou de auditoria. (Brasil,2021)

Em 2020, a cidade de Guarapari / ES alcançou o melhor resultado no Índice de Desempenho da Gestão Descentralizada do Programa Dinheiro Direto na Escola (IdeGES-PDDE), uma ferramenta demonstrativa da gestão descentralizada do (PDDE) em todo território nacional, divulgado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), publicado no mês de agosto.

Guarapari ficou entre as cinco melhores cidades nos indicadores de adesão, execução e prestação de contas dos recursos, apontando que a gestão está em observância com o disposto na legislação e os recursos sendo empregados para sua devida finalidade.

Nesse sentido, a Secretária de Educação em exercício, Sônia Mereguete, declara que: “esse é o resultado de um trabalho sério e desenvolvido continuamente pela administração municipal. Temos uma atenção mais que especial para com a educação do município de Guarapari” (Imprensa capixaba, 2020).

3. Considerações Finais

A questão da gestão da escola pública permanece gerando debates e discussões e fomentando políticas públicas no sentido de auxiliar, cooperar, exercer cidadania, dar autonomia a essas unidades escolares em todo o território nacional, pois carecem de muita atenção.

O Programa Dinheiro Direto na Escola foi desenvolvido pra descentralizar recursos e gerar autonomia. Porém, para ser bem-sucedido, faz-se necessário que as prefeituras e secretarias (Educação) observem a legislação e executem de forma eficiente a gestão dos recursos.

Nesse sentido, o município de Guarapari tem-se destacado pela gestão eficiente dos recursos do PDDE em suas unidades.

Referências

- Adrião, T. & Peroni, V. (2007) *Implicações do Programa Dinheiro Direto na Escola para a gestão da escola pública*. Educação e Sociedade. 28(98) - <https://www.scielo.br/j/es/a/VDVf7jZbdj8X4cz7Pyy4R/?lang=pt>
- Boschetti, V. R., Mota, A. B. & Abreu, D. L. F. (2016). Gestão escolar democrática: desafios e perspectivas. *Revista de gestão e avaliação educacional*, 5(10),103-111. <http://dx.doi.org/10.5902/2318133822257>
- Brooke, N.; & Soares, J. F. (2011) Pesquisa em eficácia escolar: origem e trajetórias. In *Est. Aval. Educ.* 22(50), 593-8. <https://www.fcc.org.br/pesquisa/publicacoes/eae/arquivos/1668/1668.pdf>.
- Brasil. Constituição (1998). Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em <<http://www.mec.gov.br>>.
- Brasil. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília 2009. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/civil_03/_Ato2007-2010/2001/lei11947.htm>.
- Brasil. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação Câmara de Educação Básica. Resolução nº 15, de 16 de setembro de 2021. Dispõe sobre as orientações para o apoio técnico e financeiro, fiscalização e monitoramento na execução do Programa Dinheiro Direto na Escola, em cumprimento ao disposto na lei nº 11947, de 16 de junho de 2009. *Diário Oficial da União* <<http://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item14211-resolucao-n15-de-16-de-setembro-de-2021>>.
- Brasil. Ministério da Educação. 1997- Manual de orientação para constituição de unidades executoras. Brasília, DF
- Becsi, A. T. (2021) *Pandemia e do Direito à educação: uma análise acerca dos impactos da pandemia de Covid-19 e dos desafios impostos aos gestores públicos na área de educação no Brasil*.pdf. UFSC. P. 1-90, Florianópolis, <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/228669/TCC%20%20pandemia%20e%20o%20direito%20c3a0%20educa%3a7%20c3a3o%20-%20vers%20reposit%20b3rio.pdf?sequence=1&isAllowed=y..>
- Cortella, M. S. (2014a). *Educação, escola e docência: novos tempos, novas atitudes*. Cortez.
- Cortella, M. S. (2014b). *Pensatas pedagógicas: nós e a escola: agonias e alegrias*. Vozes.
- Costa, A. R. da C.; & Bento A. V. (2015). *Práticas e comportamentos de liderança na gestão dos recursos humanos escolares*. Ensaio: aval. pol. públ. educ. 23 (88) <https://www.scielo.br/j/ensaio/a/KrNBR5ZXMxVjdQGt/?format=html&lang=pt>.

- Dourado, L. F. (2007). Políticas e gestão da educação básica no Brasil: limites e perspectivas. *Revista Educação & Sociedade*. 28(100), 921-46. <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-73302007000300014>
- Escott, C. M. (2015). A participação como indicador de inclusão social na educação superior. *Revista de Educação do COGEIME*, 24(46), 15-27.
- Flick, U. (2013). *Introdução à metodologia de pesquisa: um guia para iniciantes*. Tradução de Magda Lopes. Penso.
- Gil, A. C. (2008). *Métodos e técnicas da pesquisa social*. (6a ed.). Atlas. Imprensa capixaba. (2020) Website. Rede pública do ensino de Guarapari em destaque. Disponível em: < <https://imprensacapixaba.com.br/2020/09/08/rede-publica-de-ensino-de-guarapari-e-destaque/>>.
- Lakatos, E. M.; & Marconi, M. de A. (2010) *Fundamentos de metodologia científica* / Publisher: Atlas, Edition: (7a ed.).
- Libâneo, J. C. (2013) *Educação Escolar: políticas, estrutura e organização*. Cortez
- Marinheiro, E. L; & Ruiz, M. J. F. (2017) *Revista HISTEDBR On-line*, (71), 274-289, <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8643987/16298>>.
- Vieira, S. L. V.; & Vidal, E. M. (2019) Liderança e gestão democrática na educação pública brasileira. *Rev. Elet. Educ.* 13(1) http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1982-71992019000100011&lng=es&nrm=iso.